



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”*



LEI nº251/2006-GAB/PMA, de 05 de maio de 2006

“Altera o art. 12 da Lei nº 187/2000, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Afuá aprova, e Eu, Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº187/2000, de 28 de novembro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos através do voto direto da comunidade, na sede e nas demais localidades no município onde seja possível se estabelecer a votação, que será presidida pelo juiz competente e fiscalizada pelo Ministério Público, com a eleição sendo realizada no mês de junho do ano respectivo e a posse em 12 de setembro.

§ 1º - Cada mandato terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Tutelar receberá, a título de incentivo, a importância mensal de R\$302,00 (trezentos e dois reais) a ser reajustada no mesmo percentual e época dos servidores do município.

§ 3º - A importância pecuniária referida no parágrafo anterior, a ser recebida pelos membros do Conselho Tutelar durante a vigência do mandato eletivo, não configura vínculo empregatício.

§ 4º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
- c) Ensino médio completo, ou que esteja cursando o ensino médio;
- d) Reconhecida experiência em trabalho comunitário;
- e) Residência no município há mais de 1 (um) ano;

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá - Pará - Brasil- CEP : 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 1 de 2





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”




- f) Não ter sido condenado por crime contra menores;
g) Não ter sido condenado nos últimos 05 (cinco) anos por qualquer crime.

§ 5º - A eleição será nominal e a inscrição individual para membro do conselho tutelar, com a escolha dos 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros os membros titulares e os demais os suplentes, sucessivamente, escolhendo os membros titulares, entre si, o coordenador e o secretário.”

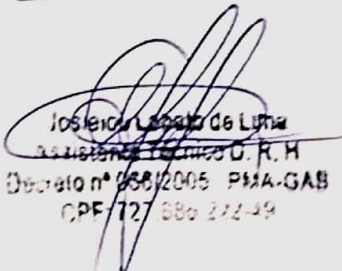
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá (PA), aos 05 de maio de 2006.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05 / 05 / 2006


JOSELEIDE LOPES DE LINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL G. R. M.
Decreto nº 068/2005 PMA-GAB
CPF: 727.680.224-49

Obs.: Lei aprovada pelo Plenário da Câmara de Afuá, em 28/04/2006, através de Projeto de iniciativa da Vereadora Narrinha Wanderley Salomão Coelho.

